



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2012

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de “fingers” (pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde operem aviação regular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às administrações aeroportuárias a disponibilização aos consumidores, atendidos os parâmetros internacionais de dimensionamento das infraestruturas aeroportuárias preconizados pela Associação Internacional de Transportes Aéreos - IATA, “Pontes de Embarque”, observados os seguintes critérios técnicos e operacionais:

- I - movimento de embarque e desembarque médio, no mínimo, de 400 mil passageiros ao ano;
- II - edificação com terminais dotados de, pelo menos, um nível operacional e meio;
- III - terminais dotados de sala de embarque no segundo pavimento.

Art. 2º As administrações aeroportuárias interessadas poderão instalar, ainda, túneis climatizados de embarque e desembarque entre os terminais e as aeronaves, dotados de facilidades e segurança a passageiros, sobretudo para aqueles com mobilidade reduzida.

Art. 3º Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após o transcurso de cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2013.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Presidente em exercício